



Nº 3594

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Macapá, 23 de dezembro de 1981 – 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0789 de 15 de dezembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Capitão PM/AP, Jorge Borges Calado, Presidente do Conselho Territorial de Trânsito-CONTRAN, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de tratar assuntos de interesse daquele Conselho, junto ao CETRAN/RJ, DETRAN/RJ, Polícia Rodoviária Federal e DNER, no período de 05 à 28 de janeiro de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de dezembro de 1981, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0793 de 16 de dezembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, itens II e VIII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20400/81 e Parecer nº 099/81-PROG, de 04.11.1981, e

- Considerando que a senhora Luiza Eugênia Souza da Silva, viúva do ex-funcionário Moacir Nunes da Silva, então

ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A (Código P-701), requere a revisão do Inquérito Administrativo que culminou com a demissão de seu esposo, a bem do serviço público, conforme Decreto (P) nº 0091, de 13 de março de 1979, publicado no Diário Oficial do Território nº 2938, de 23 de março de 1979.

- Considerando que o ex-servidor Moacir Nunes da Silva, já na condição de funcionário demitido, faleceu no dia 06 de janeiro de 1981;

- Considerando que o Governo Territorial atendendo a solicitação formulada pela parte interessada, designou uma Comissão Especial constante do Decreto (P) nº 0497 de 09 de julho do corrente ano, para efetuar os trabalhos de revisão do referido Processo Administrativo, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 235 da Lei nº 1711, de 28.10.1952;

- Considerando que a reclamante interpôs recurso em tempo hábil, de acordo com o disposto no artigo 213, Item II, alínea "a", do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

- Considerando que a mencionada Comissão Especial de Revisão após examinar os autos do Inquérito, efetuar busca, diligências e ouvir depoimentos de testemunhas idôneas, concluiu pela inocência do citado ex-servidor, em virtude de haver sido comprovado que o mesmo não se valera do cargo que exercia, para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade de sua função; e

- Considerando que a Procuradoria Geral do Território ouvida a respeito do pedido de Revisão do Inquérito Administrativo em apreço, emitiu o Parecer nº 099/81-PROG, de 04.11.1981, mostrando a improcedência do ato que demitiu o "de cujus", uma vez que os fatos agora apurados o excluem de quaisquer culpas no Processo que a Administração Pública moveu contra sua pessoa;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nulo, de pleno direito, na forma do artigo 238 da Lei nº 1711, de 28.10.1952, o Decreto (P) nº 0091, de 13 de março de 1979, baixado pelo Governo amapaense e publicado no Diário Oficial do Território nº 2938 de 23 de março de 1979 seguinte, que demitiu a bem do serviço público, o ex-funcionário Moacir Nunes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A (Código P-1701), matrícula nº 1.777.782, do Quadro de Pessoal Permanente do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Reintegrar, "post-mortem", de acordo com os artigos 58, 2º e 59 da supracitada Lei nº 1711/52, o ex-funcionário acima mencionado, no referido cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, do aludido Quadro de Pessoal Permanente, restabelecendo-se, em consequências, todos os direitos e vantagens que o mesmo usufruía no exercício de suas funções.

Art. 3º - Tendo em vista a impossibilidade de reingresso do ex-funcionário em tela para o desempenho de suas atividades, em face de haver falecido no dia 06 de janeiro de 1981, os direitos a vantagens enumerados no artigo anterior, deverão ser atribuídos aos seus herdeiros legítimos, na forma prevista no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de dezembro de 1981, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 043/81-PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Annibal Barcellos, Governador do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e a Prefeitura Municipal de

Amapá, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Dias de Carvalho, denominado doravante de PMA, resolvem de comum acordo dignar o presente Convênio, constante das cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fulcro no item XVII, do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - OBJETO: O objetivo do presente Convênio visa a transferência de recursos destinados a aquisição de material necessário à realização do I Jogos Comunitários do Município de Amapá, o qual tem entre outros objetivos levar a Comunidade a um melhor aproveitamento de suas horas de lazer e integrar Comunidade/Prefeitura.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

II - DA PMA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo Governo de acordo com o Plano de Aplicação, que faz parte do presente Convênio;

b) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Finanças, conforme estipulado na cláusula sétima.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da Atividade Promoções e Recreação Comunitárias - Elemento de Despesa 4.1.3.0-48, Investimentos em Regime de Execução Especial, Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Empenho nº 3895, emitido em 29 de setembro de 1.981.

Cláusula Quinta - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma (01) só vez, após a publicação deste no Diário Oficial do Território.

Cláusula Sexta - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a PMA receberá não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se a enviar ao Governo extrato da conta e fazer constar nos diversos documentos da sua prestação de contas o nome do sacado, os números e valores e as datas

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

★ Macapá.....Cr\$ 1.125,00

★ Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 10,00

Número atrasado Cr\$ 24,00

Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

das emissões dos cheques a quem forem pagas as importâncias.

Cláusula Sétima - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PMA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo, trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência de um (01) mês, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

Cláusula Nona - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado, através de aditamento, para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

Cláusula Décima - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Primeira - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá-AP, 29 de setembro de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

FERNANDO DIAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 056/81-PROG.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, TENDO COMO INTERVENIENTE EXECUTOR O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL E FUTURA DAS ROCHAS CALCÁRIAS, NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Aos 16 dias do mês de novembro de 1981, o Governo do Território Federal do Amapá, com sede em Macapá, no Palácio do Setentrião, inscrito no C.G.C. - MF sob o nº 00394577/0001-25, doravante denominado simplesmente GTFA, neste ato representado por seu Governador, Annibal Barcellos, de um lado, e de outro, o Governo do Estado do Pará, com sede em Belém, no Palácio Lauro Sodré, inscrito no C.G.C. - MF sob o nº 05054861/0001-76, neste ato representado por seu Governador, Alacid da Silva Nunes, tendo como interveniente executor, o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, doravante denominado IDESP, Autarquia da Administração Indireta, vinculada ao Sistema Estadual de Planejamento, com autonomia Contábil, Financeira, Técnica e Administrativa, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, inscrito no C.G.C. - MF sob o nº 05055710/0001-32, neste ato representado por seu Diretor Geral, Roberto da Costa Ferreira, considerando a necessidade de efetivar a análise da situação atual e futura da estrutura de produção, comercialização e utilização de rochas calcárias, em suas diferentes formas, naquele Território resolvem celebrar o presente Convênio, na forma e com fundamento nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETIVO

O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o Decreto nº 83.436, de 10 de fevereiro de 1979, e a Exposição de Motivos nº 016/81 - CDE, de 18 de março de 1981, combinado com o Item XVII, do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, tendo como objetivo estabelecer as condições para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa de Calcário, no Amapá.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 01 de abril de 1981 a 31 de março de 1982.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A programação objeto deste Convênio totalizará recursos no montante de Cr\$ - 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), provenientes do POLAMAZÔNIA - Polo Amapá, destinados ao Projeto de Pesquisa de Calcário, no Território.

Parágrafo Único - Os Recursos destinados à execução deste Convênio, no valor de Cr\$ - 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), correrão à conta POLAMAZÔNIA - PIN, a serem liberados conforme Plano de Aplicação constante na Portaria nº 064/81, de 28 de abril de 1981.

Cláusula Quarta - DO ACOMPANHAMENTO:

O Governo do Território Federal do Amapá através de técnicos da Secretaria de Agricultura - SEAG-AP, promoverá o acompanhamento da execução da Programação por parte do IDESP-PA, com vista à obtenção da máxima eficácia dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - O IDESP-PA, deverá prestar ao Governo do Território Federal do Amapá, todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução da programação objeto deste Convênio, bem como prestar contas das quantias recebidas e sua plena utilização.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO:

O presente Convênio será rescindido, independentemente da interpelação judicial, no caso de inadimplência de qualquer das partes, acordo entre as partes ou, ainda, motivo de força maior que torne impossível a execução total ou parcial da programação objeto deste Convênio.

Cláusula Sexta - DO FORO:

O Foro do presente Convênio será o da capital do Território do Amapá.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só e legal efeito.

Macapá-AP, 16 de novembro de 1981

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do IDESP

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 052/81-PROG**

Contrato de Prestações de Serviços que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, consoante disposições abaixo.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, representado pelo seu

Governador Annibal Barcellos e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Dr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos, daqui em diante denominado simplesmente CODEASA, resolvem de acordo celebrar o presente Contrato de Prestações de Serviços, consoante Cláusulas e Condições seguinte:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL - O presente Contrato encontra respaldo no art. 18, itens III e XVII do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com a alínea "F" do parágrafo segundo do art. 126 do Decreto-Lei nº 200/67.

Cláusula 2ª - OBJETO - O Objetivo do presente Termo é o aluguel de Tratores de Rodas, para executar serviços de agricultura em geral, nas localidades de Tucunaré, Aporema Pedra Branca e Colônia Agrícola de Matapi.

Cláusula 3ª - PRAZO - O Prazo de duração do presente Contrato será de 04 (quatro) meses com inciso em setembro e término em dezembro do ano de 1981.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES - Do Governo:

I - Repassar a CODEASA a importância de Cr\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para cobrir os gastos com serviços;

II - Fiscalizar os serviços através de Técnicos da Secretaria de Agricultura.

DA CODEASA

I - Executar os serviços objeto deste Contrato, com esmero e perfeição;

II - Refazer os serviços que não forem executados dentro das especificações Técnicas a Juízo da Secretaria de Agricultura.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS - Os Recursos para cobrir as despesas decorrentes do presente Contrato, no valor de Cr\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) são oriundos da verba do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648 - Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 4962, de 19 de novembro de 1981.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido por inobservância de qualquer de suas Cláusulas, ou por acordo entre as partes, ou ainda unilateralmente pelo Governo, no interesse do Serviço Público.

Cláusula 7ª - FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E para firmeza do que ficou estipulado, as partes contratantes resolvem assinar o presente Termo, em cinco vias (05) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 25 de novembro de 1981

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Diretor - Presidente

TESTEMUNHAS:
Illegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 052/81-PROG

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, VISANDO A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO POLOAMAZÔNIA - POLO AMAPÁ, SUB PROJETO "APOIO A PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS".

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Senhor Governador Annibal Barcellos, daqui por diante denominado Governo e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Economista Haroldo Vitor de Azevedo Santos, doravante denominado simplesmente CODEASA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL - O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que preceitua o Artigo 18, Item III e XVII do Decreto Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula 2ª - OBJETIVO - O objetivo para o presente Convênio é a execução física e financeira das atividades Implantação de Pomar Básico e Produção de Muda, e a execução financeira da atividade Produção de Sementes Fiscalizadas, do sub-projeto Apoio à Produção de Sementes e Mudanças.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES:

a) Do Governo:

I - Transferir à CODEASA os recursos na ordem de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

II - Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução física e financeira do presente Convênio através da Secretaria de Agricultura.

III - Realizar a execução financeira da atividade Produção de Sementes Fiscalizadas, mediante solicitação escrita da Secretaria de Agricultura.

b) Da CODEASA:

I - Realizar a execução física e financeira das atividades "Implantação de Pomar Básico" e "Produção de Mudanças" do Sub-Projeto "Apoio a Produção de Sementes e Mudanças" e a execução financeira da atividade "Produção de Sementes Fiscalizadas", do mesmo Sub-Projeto, de acordo com os Programas de Trabalho apresentados pela Secretaria de Agricultura.

II - Prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças através de documentos bastante e suficientes, comprobatórios, das despesas realizadas, consoante as normas estabelecidas pelo Governo.

III - Executar as atividades descritas na Cláusula Segunda deste Convênio.

Cláusula 4ª - DOS RECURSOS: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), é proveniente da POLAMAZÔNIA-PIN/81, conforme Nota de Empenho nº 5, de 18 de novembro de 1981.

Cláusula 5ª - APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Os Recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, serão aplicados rigorosamente dentro dos objetivos constantes do Plano de Aplicação que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula 6ª - DA ALTAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos serão realizados da seguinte forma: Primeira parcela no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), após a assinatura do presente Convênio e a segunda parcela no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) após a execução a prestação de contas de no mínimo 70% (setenta por cento), do valor da primeira parcela.

Cláusula 7ª - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio deverão ser transferidos à CODEASA, serão depositados em conta vinculada GOVERNO/CODEASA, Agência local do Banco da Amazônia, devendo somente ser movimentados mediante Cheques Nominativos, obrigando-se a CODEASA a enviar ao Governo extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas emissões dos cheques com que foram pagas as suas obrigações. Os Recursos só poderão ser sacados para saldar compromissos imediato, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento.

Cláusula 8ª - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Território, expirando no mesmo dia e mês do ano de 1982.

Cláusula 9ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS-

a) A CODEASA presta contas dos recursos destinados a execução deste Convênio, 30 (trinta) dias após a expiração deste ajuste.

b) Apresentará, em separado, a prestação de contas dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio para fins de controle e acompanhamento por parte da SUDAM.

c) O GTFA poderá realizar durante a vigência do Convênio através de seus órgãos próprios auditoria nas contas da CODEASA, correspondente ao repasse feito, aplicação dos recursos, verificação da procedência das despesas, de sua exatidão e adequação aos termos e fins do presente Convênio.

d) O Governo poderá proceder auditoria técnica dos trabalhos realizados pela CODEASA, através da Secretaria de Agricultura, a fim de avaliar resultados aos termos alcançados pela execução deste Convênio.

Cláusula 10ª - ALTERAÇÃO: O presente instrumento poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhes deram origem

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO: A inobservância de qualquer Cláusula Condição ou Obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo das partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou Interpelação Judicial.

Cláusula 12ª - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Macapá(AP), 30 de novembro de 1981

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Diretor-Presidente

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA
PLANO DE APLICAÇÃO
CONVÊNIO Nº 052/81-PROG

PROJETO: APOIO A PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

FONTE DE RECURSOS: POLAMAZÔNIA-PIN/81

VALOR DOS RECURSOS: Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

APROVO:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL (Cr\$ 1,00)
001	. Outros Serviços e Encargos	844.000,00	1.480.000,00	2.304.000,00
002	. Equipamentos	1.156.000,00	-	1.156.000,00
003	. Material de Consumo	-	1.540.000,00	1.540.000,00
TOTAL		2.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00

Importa o presente no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Macapá(AP), 30 de novembro de 1981

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Diretor-Presidente

GENESIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Agricultura

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento, do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ESTEVÃO DE SOUZA e ROSA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS.

Ele é filho de Inácio Candido de Souza e Luiza Estevão de Souza.

Ela é filha de Manoel Ribeiro dos Santos e Maria Inês dos Santos.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Serra do Navio, 12 de dezembro de 1981

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA-TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SEDE: OIAPOQUE - AP.

CONVÊNIO Nº 001/81

Convênio que entre si celebram o Juízo de Direito da 5ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, com sede em Oiapoque-Ap e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, objetivando a execução dos serviços de Reforma Geral e Adaptações do prédio do Fórum da cidade de Oiapoque.

O Juízo de Direito da 5ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, com sede em Oiapoque-Ap, doravante designado simplesmente Juízo de Direito, neste ato representado pelo Doutor Gilberto de Souza Sá, Juiz de Di-

reito da 3ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, com sede em Amapá-AP, com jurisdição prorrogada à esta 5a. Circunscrição e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, designada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito, Engenheiro Civil Doutor Azarias Francisco da Costa Neto, firmam o presente Convênio, acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO Fundamento Legal.

O presente Convênio foi elaborado, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, contida no Telex nº 815 de 10 de novembro de 1981, observando-se em seu conteúdo o que preceitua a Legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros destinados a cobrir despesas com a efetivação dos serviços de Reforma Geral e Adaptações no prédio do Forum da cidade de Oiapoque, tendo em vista o orçamento de obras que passa a ser parte integrante deste.

SUB- CLÁUSULA ÚNICA

A Prefeitura será o órgão executor dos trabalhos constantes desta segunda Cláusula, contanto com os recursos que lhe serão repassados pelo Juízo de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I - O Juízo de Direito:

a) liberar a importância de Cr\$ 5.150.000,00 (cinco milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros), para custeio da execução de que trata a Cláusula anterior;

b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, solicitando para tal a colaboração da Secretaria de Obras do Governo deste Território.

II - A Prefeitura:

a) fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Juízo de Direito possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) executar as atividades previstas neste Convênio;

c) prever despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no valor de Cr\$ 5.150.000,00 (cinco milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros), serão provisionadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no Programa 02040 132 021, no elemento de despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, e repassados os recursos relativos, à Prefeitura, pelo Juízo de Direito, mediante cronograma de desembolso previsto no orçamento dos serviços, sendo imediatamente liberado o valor de Nota de Empenho nº 111 emitido na quantia de Cr\$ 1.180.000,00 (hum milhão e cento e oitenta mil cruzeiros), na data da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Do Depósito dos Recursos Financeiros

Serão depositados em conta Bancária especial, a ser movimentada pela Prefeitura, os recursos que, por força deste Convênio, vierem a ser recebidos pela Prefeitura, e enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinarem.

CLÁUSULA SEXTA - Da prestação de Contas

A Prefeitura passará recibo dos valores recebidos, mediante o empenho que designará a que se refere o valor empenhado, comprometendo-se a entregar a obra de acordo com as especificações constantes do orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vinculação do Pessoal

O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, será-lhe diretamente vinculado e subordinado, não tendo o Juízo de Direito relação Jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Da Modificação e da Rescisão

Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplência, por qualquer das partes, de suas cláusulas ou condições, material ou formalmente impraticável.

SUB- CLÁUSULA ÚNICA

No caso de rescisão ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Juízo de Direito, por força deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 26 de novembro de 1981.

DOUTOR GILBERTO DE SOUZA SÁ
Juiz de Direito

Doutor AZARIAS FRANCISCO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Heitor de Azevedo Picanço
José Amaury Soares Barreto

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

Avisamos a quem interessar possa que a Tomada de Preços nº 66/81-CPL, para compras de gêneros de alimentação, frutas e legumes, marcada para o dia 24.12.81, fica transferida para o dia 28.12.81, no mesmo local e horário.

Macapá, 16 de dezembro de 1981.

JOÃO BENÍCIO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

O Banco da Amazônia S/A., entidade financeira pública federal, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo Gerente e Chefe da Seção de Crédito Especializado de sua Agência de Macapá, senhores Irênio Lima Fernandes e Raimundo Antonio de Rarújo Galúcio, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores dos CPF nº 075.240.721/04 e 039.118.452/00, respectivamente, doravante denominado, simplesmente BASA, de um lado, como creditor, e, de outro lado na qualidade de creditada a Prefeitura Municipal de Macapá, unidade político-administrativa integrante do Território Federal do Amapá, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Murilo Agostinho Pinheiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 038.041.943/20, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, devidamente autorizado, para os fins e efeitos deste ato, pela Lei nº 118/80-PMM, de 02 de julho de 1980, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá em 09.07.80, daqui por diante designada simplesmente MUTUÁRIA, tem justo e contratado, por este e na melhor forma de direito o seguinte:

PRIMEIRO: - À conta de recursos de Reservas Monetária, o BASA abre à Mutuária um Crédito Fixo de Cr\$ 40.979.020,98 (quarenta milhões, novecentos e setenta e nove mil, vinte cruzeiros e noventa e oito centavos), correspondentes a 33.063.86285 UPC's, no valor atual de Cr\$ - 1.239,39 (hum mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), cada uma, destinado à aquisição de equipamentos moto-mecanizados com vistas à manutenção e ampliação do Sistema Viário da cidade de Macapá, de conformidade com o que consta no Plano de Aplicação do Financiamento que, firmado pelas partes contratantes, passa a integrar o presente contrato. A diferença porventura verificada entre o valor do crédito aberto e o custo final da obra financiada, será custeada com recursos próprios pela MUTUÁRIA.

SEGUNDO: - Fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que o desembolso do crédito aberto será feito em uma única parcela no valor de Cr\$ 40.979.020,98 (quarenta milhões, novecentos e setenta e nove mil, vinte cruzeiros e noventa e oito centavos), correspondentes a 33.063.86285 UPC's, no valor atual de Cr\$ 1.239,39 (hum mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos) cada uma, na conta de depósitos da MUTUÁRIA, vinculada ao presente Contrato, que a MUTUÁRIA utilizará especialmente para pagamento dos equipamentos objeto do presente financiamento, mediante cheques nominais ou ordens de pagamento emitidas diretamente aos fornecedores dos equipamentos, após o cumprimento pela MUTUÁRIA das seguintes formalidades:

a) - Reconhecimento, por Tabelião, das assinaturas dos contratantes, em todas as vias deste instrumento e de seu anexo;

b) - Comprovação, ao BASA, da transcrição deste Contrato e de seu anexo no Cartório de registro de Títulos e Documentos do domicílio dos contratantes;

c) - Apresentação ao BASA, de prova de que foram obtidos os "quorum" legal exigidos para a aprovação respectivamente do projeto da Lei que autorizou a operação de empréstimo com o BASA e a prestação das correspondentes garantias;

d) - Apresentação ao BASA, do comprovante de que o órgão ou entidade pagadora competente dos recursos vinculados em garantia à operação, efetuou o registro e/ou averbação do comprometimento contratual referente às parcelas destinadas ao pagamento do contrato, e da retenção, enquanto não liquidada a dívida, das mesmas parcelas, para o pagamento do BASA;

e) - Comprovação, ao BASA, da publicação do Contrato no órgão de imprensa oficial competente, na forma estabelecida por lei;

f) - Quaisquer outras que o BASA julgue por bem exigir.

TERCEIRO: - O prazo de vigência deste Contrato é de 7 (sete) anos, com 1 (hum) ano de carência, incluindo em tal prazo, para a sua amortização, obrigando-se, nestas condições, a MUTUÁRIA a liquidá-lo até o dia 10.01.89 em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais, sucessivas, sendo 23 de 1.377,66 UPC's e a última de 1.377,68285 UPC's, vencendo-se a primeira três meses após a data de expiração do prazo de carência, ou seja em 10.04.83, coincidindo o vencimento da última prestação com o do presente Contrato.

QUARTO: - As importâncias desembolsadas pelo BASA e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) - Juros de 10% a.a. (dez por cento) ao ano, calculados pelo Método Hamburguês e cobrados trimestralmente, em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação do crédito;

b) - Taxa de administração de 1% (hum por cento) sobre o valor do desembolso e dele deduzida;

c) - Comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do crédito, exigida no ato de sua abertura.

QUINTO: - Os saldos devedores decorrentes do presente Contrato serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação das UPC's (Unidade Padrão de Capital) do Banco Nacional de Habitação-BNH. No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária estabelecida nesta cláusula, seguir-se-á o mesmo critério que for adotado pelo Banco Nacional de Habitação, em suas operações de financiamento.

SEXTO: - A MUTUÁRIA reconhecerá como prova de seu débito os recibos, ordens, cheques ou saques que assinar ou emitir, bem como quaisquer lançamentos, sob aviso, que lhe fizer o BASA, e este por sua vez os recibos e comunicações que expedir pelos recebimentos, em dinheiros à MUTUÁRIA. Desse modo, fica expressa e plenamente assentada a certeza e determinada liquidez da dívida, compreendendo o cálculo dos juros, comissão, correção monetária e outras despesas que, com o principal, formarão o débito, sendo dispensada a prévia verificação da conta por processo especial, pelo que não poderá a MUTUÁRIA valer-se de contestação alguma para retardar o pagamento ou embaraçar a ação judicial de cobrança do saldo devedor demonstrado pelo BASA.

SÉTIMA: - Na hipótese de inadimplência, por parte da MUTUÁRIA, de quaisquer obrigações constantes ou decorrentes deste instrumento, bem como de ocorrências de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento que lhe seja aplicável, poderá o BASA, a seu critério, considerar vencido o Contrato e exigir o pagamento imediato do saldo devedor, incluindo o principal da dívida e seus acessórios, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

OITAVO: Se o BASA tiver de recorrer aos meios judiciais para a cobrança ou liquidação de seu crédito, ainda que em processo meramente administrativo, fará jus à pena convencional e irredutível de 10% (dez por cento) sobre o total ajuizado ou habilitado, a partir do momento em que seja despachada a petição inicial.

NONO: - Para segurança e como meio de pagamento do principal da dívida, juros, correção monetária e demais obrigações constantes deste contrato, a MUTUÁRIA concede ao BASA, poderes amplos, especiais e irrevogáveis, válidos até o total da liquidação do crédito concedido e dos encargos e demais obrigações respectivas, para receber, trimestralmente, durante a vigência deste Contrato, nas datas dos vencimentos das amortizações e da exigibilidade dos encargos, no órgão competente das receitas provenientes do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios). Fica o BASA autorizado a utilizar, das quantias recebidas, o que for suficiente para o resgate do principal da dívida e pagamento dos respectivos acessórios, compreendendo as amortizações, juros, correção monetária, despesas e demais obrigações assumidas pela MUTUÁRIA, colocando o saldo, acaso existente, à disposição desta, na Agência do BASA, nesta cidade. No caso de superveniência de fatores que possam comprometer o esquema de reembolso estabelecido neste Contrato, obriga-se a Mutuária a dar outras garantias adequadas que assegurem o pagamento normal da dívida e cuja aceitação ficará a critério do BASA. Para o fiel desempenho do mandato ora outorgado, poderá o BASA praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução do fim colimado, inclusive subestabelecê-lo.

DÉCIMO: - A MUTUÁRIA, além das obrigações estipuladas nas cláusulas precedentes, assume mais as seguintes:

a) - Solicitar formalmente o desembolso da parcela do crédito;

b) - Fazer consignar, em seus orçamentos, enquanto durar a vigência do Contrato, dotações específicas e suficientes para o pagamento das prestações do principal e dos acessórios do crédito;

c) - Responsabilizar-se, independentemente, das fiscalizações que sejam realizadas pelo BASA, pela fiscalização, junto aos órgãos competentes de sua administração, da fiel aplicação dos recursos financeiros;

d) - Facilitar as vistorias que o BASA ache conveniente fazer para verificar a aplicação do crédito;

e) - Prestar ao BASA todas as informações que lhe forem solicitadas sobre as inversões objeto do financiamento;

f) - Mencionar o BASA, como entidade financeira, toda vez que fizer publicidade, de qualquer natureza, relativo ao projeto financiado;

g) - Fixar em lugar visível, das imediações dos equipamentos financiados, placas indicativas da participação do BASA no empreendimento, nas dimensões e formas a serem indicadas, contendo os seguintes dizeres: "Empreendimento

Financiado Pelo Banco da Amazônia S/A. BASA";

h) - Estabelecer contabilidade em separado para o controle dos recursos desembolsados e gastos relativos ao empreendimento;

i) - Satisfazer todas as despesas que o BASA fizer para segurança, regularização, cobrança ou liquidez de seus créditos;

j) - Segurar os bens objeto do presente financiamento, por valor nunca inferior ao estabelecido no Plano de Aplicação do presente Contrato.

DÉCIMO PRIMEIRO: - O lugar dos pagamentos previstos neste Contrato e a Agência de Macapá do BASA, ficando eleito o foro da Comarca de Macapá, para ajuizamento de qualquer medida judicial nele fundada, salvo ao BASA o direito de optar pelo de qualquer outra Comarca. A MUTUÁRIA apresentou os seguintes documentos:

- 1 - Certificado de Regularidade perante ao IAPAS de nº 101458 expedido em 13.11.81 e válido até 28.02.82.
- 2 - Certidão Negativa de Débitos do Município junto ao PASEP, de nº 0753 expedida em 18.11.81.
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, de nº 081959 datado de 07.12.81 e válido até 30.06.82.
- 4 - Comprovação da aprovação das Contas da Adminis-

tração Municipal com relação aos dois últimos exercícios anteriores.

5 - Comprovação de que foram obtidos os "quorum" constitucional e legal.

6 - Autorização legislativa, devidamente publicada no Órgão de divulgação Oficial do Município, autorizando a operação de empréstimo com o BASA.

7 - Resolução nº 105 de 22.10.81, do Senado Federal, publicado no Diário Oficial da União de 26.10.81, permitindo à Prefeitura Municipal de Macapá contratar junto ao BASA empréstimo equivalente a 33.063,86285 UPC's.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas.

Macapá(AP), 15 de dezembro de 1981
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Murilo Agostinho Pinheiro
Prefeito Municipal
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Ag. de Macapá-AP.
IRÊNIO LIMA FERNANDES
RAIMUNDO ANTÔNIO DE ARAÚJO GALÚCIO
TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

Plano de Aplicação do Financiamento Concedido à Prefeitura Municipal de Macapá, pelo Banco da Amazônia S/A., através do Contrato Particular de abertura de crédito fixo de número FAS-81/65 no valor de Cr\$-40.979.020,98 (quarenta milhões, novecentos e setenta e nove mil, vinte cruzeiros e noventa e oito centavos), correspondentes a 33.063,86285 UPC's, no valor atual de Cr\$-1.239,39 (hum mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos) cada uma, com o vencimento final para o dia 10.01.89.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALORES	
				UPC	Cr\$
1.	Usina de asfalto Modelo UA2-40/60TH tipo fixa semi-automática, completa, equipada com bomba de transferência e fiação elétrica.	1	Un	11.745,97000	14.557.837,76
2.	Equipamento de aquecimento de asfalto para a usina, queimando óleo leve no secador, composto de intercambiador TH-III AE, capacidade 2000.000 Kcal/h; dois tanques de asfalto capacidade 20.000 litros cada; um retificador RIA-50; um tanque para óleo diesel de 10.000 litros; um sistema de tubulação; incluindo mão-de-obra e entrega técnica.	1	Un	3.551,97000	4.402.276,10
3.	Pá carregadeira e retro-escavadeira, com trator Industrial sobre rodas marca CASE, modelo 580 H, de fabricação nacional com motor Perkins, diesel, modelo 4236 de 74 HP.	1	Un	3.267,37000	4.049.545,70
4.	Caminhão DODGE tipo D-700 diesel com motor Perkins de 6 cilindros 140 HP, equipado com basculante de 5 m³.	6	Un	8.243,82001	10.217.308,08
5.	Trator pneumático marca VALMET, modelo 110-ID motor MHM-D 225-6, de 116 CV, equipado com contrapeso traseiro.	1	Un	1.487,87000	1.844.051,20
6.	Unidade compacta de conservação marca ALMEIDA, modelo UCC-50 - Rodoviário, equipado com soquete vibratório Dijnapac CO 16 e acessórios para serviços de tapa-buracos; tanque com capacidade de 150 litros; aquecedor infra-vermelho modelo AI-20; rolo compactador vibratório, modelo R-V-10.	1	Un	1.140,70000	1.413.772,17
7.	Máquina para fabricação de tubos de concreto vibrados e prensados hidráulicamente, marca ALFA, modelo 20/10, para tubos de 1m de comprimento e diâmetro de 0,20 m até 1 m, tipo macho e fêmea, ou ponta e bolsa, simples ou armados.	1	Un	2.271,49000	2.815.261,99
8.	Eventuais			1.354,67284	1.678.967,98
TOTAL				33.063,86285	40.979.020,98

Macapá(AP), 15 de dezembro de 1981
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Murilo Agostinho Pinheiro
Prefeito Municipal
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Ag. de Macapá-AP.
IRÊNIO LIMA FERNANDES
RAIMUNDO ANTÔNIO DE ARAÚJO GALÚCIO
TESTEMUNHAS: Ilegíveis